



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 068 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, terça-feira, 13 de novembro de 2024

DECRETO Nº 013/2024.

ESTABELECE PRAZO E FORMA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE GURINHÉM-PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, o que dispõe a Lei Municipal Nº 002/2022 – Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

DECRETA:

Art. 1º. O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2024 far-se-á nos seguintes prazos e modalidades:

I – em parcela única, com desconto de 15% (quinze por cento), com prazo de pagamento até 30 de novembro de 2024, art 193 I CTN;

II – em parcela única, sem desconto, com prazo para pagamento até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será arrecadado conforme estabelecido nos Incisos abaixo:

I – Nos casos relativos à prestação de serviços, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos, fora do Regime do Simples Nacional) o vencimento será em parcela única e quando se tratar de sujeito passivo incluído em regime de estimativa ou no caso de profissional autônomo o prazo para pagamento será até 30 de dezembro de 2024, exceto os valores recolhidos na forma antecipada pelo tomador do serviço;

II – Com vencimento até o dia 10 do mês seguinte ao do efetivo pagamento do serviço tomado, nos termos do Art. 154, parágrafo único da Lei Complementar nº 002/2022 – Código Tributário Municipal;

III – Com vencimento até o dia 10 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta, no caso do ISSQN devido no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional –, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou outra data estabelecida por norma, que vier a modificar esse vencimento; e

IV – Com vencimento até o dia 10 do mês seguinte ao da competência, para outros Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 3º. O Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos - ITBI por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos será arrecadado nos prazos previstos na Lei Complementar nº 002/2022.

Art. 4º. A Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento de será recolhida em 1 (uma) única parcela, com vencimento nas seguintes datas:

I – Na hipótese de alvará de estabelecimento com localização fixa:

a) no ato do licenciamento, por ocasião de fornecimento de alvará de localização e funcionamento;

b) anualmente, contado do ano da expedição de alvará, até último dia do mês do vencimento do referido alvará;

c) no ato de expedição e de renovação de licença provisória.

II – No ato de fornecimento de alvará de comércio ou prestação de serviços ambulante, por ocasião do fornecimento do alvará e a cada renovação, que tem prazo de 1 (um) ano, contado da expedição do primeiro alvará; e

III – na hipótese de autorização especial para instalação e funcionamento de equipamentos de diversão públicas ou de eventos temporários e para o exercício de atividade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 068 – ANO XLVIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, terça-feira, 13 de novembro de 2024

ambulante eventual a taxa será cobrada por diária ou mensalmente nos termos da autorização.

Parágrafo Único. O não pagamento da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento de Atividades no prazo estipulado na alínea “b” do inciso I do caput deste artigo implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, para efeito de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 5º. A tempestiva impugnação de lançamento de IPTU, apresentada no exercício de 2024, assegura ao contribuinte o desconto de 15% (quinze cento), desde que a mesma tenha sido total ou parcialmente deferida e o pagamento do tributo ocorra em parcela única no prazo de 45(quarenta e cinco) dias contados da data da revisão do lançamento, ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação da resposta da impugnação referida, o que for maior.

Art. 6º. Para efeito dos pagamentos dos Tributos dispostos neste decreto os prazos que se encerrarem em dia não útil serão postergados para o primeiro dia útil seguinte ao fixado para o pagamento.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gurinhém, 19 de novembro de 2024.

TARCÍSIO DE SAULO PAIVA

PREFEITO DE GURINHÉM